



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E  
145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.  
Redenção-PA, em 02/12/2022.

Silvestre Monteiro Falcão Valente  
Secretário Municipal de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 858, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

Ronicleir Silva M Maranhão Alves

**Dispõe sobre a criação da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI do Município de Redenção-PA, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa, na modalidade acolhimento institucional/Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no Município de Redenção-Pará.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas, é uma Instituição governamental de caráter residencial, destinado a domicílio coletivo para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem suporte familiar ou em situação de abandono, sem condições de prover a própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

**Parágrafo único.** Assistência na modalidade de longa permanência ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono da pessoa idosa por parte da família ou carência de recursos financeiros próprios ou da família que o submeta a uma situação de risco.

**Art. 3º** A Instituição de longa permanência para Pessoas Idosas, a que cita o artigo 1º desta Lei, que tem por objetivo concretizar direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, no Estatuto do Idoso, e na Lei Orgânica Municipal, e outras Leis que sejam benéficas as Pessoas Idosas, tendo por finalidade ofertar a assistência integral na modalidade de entidade de Longa permanência.

**Art. 4º** A Instituição de longa permanência para Pessoas Idosas, funcionará de modo ininterrupto (24 horas), cabendo ao poder Público garantir aos residentes, através da garantia de acesso a políticas públicas setoriais, assistência de médicos, fisioterapeuta, enfermeiro, terapeuta ocupacional, nutricionista, e especialista em atividade recreativa para pessoas idosas com sessenta anos completos ou mais, devendo ser comprovada a residência por mais de dois anos no Município de Redenção, assegurando as pessoas idosas abrigadas:

I - A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;

II - Alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;

III - Qualidade de vida que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada pessoa idosa;

IV - A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre as pessoas idosas e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;

V - Ambiente calmo, confortável e humanizado;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**VI** - Os serviços necessários ao bem-estar da pessoa idosa é destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

**Art. 5º** A Instituição de longa permanência, tem como finalidade prestar atendimento integral as pessoas idosas, garantindo-lhes abrigo provisório, ou excepcionalmente de longa permanência, dependendo da necessidade de cada pessoa idosa, e ainda proporcionar:

**I** - Serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial da pessoa idosa;

**II** - Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;

**III** - Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;

**IV** - Potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando as pessoas idosas mais seguras de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos;

**V** - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

**VI** - Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;

**VII** - Promover o acesso a renda;

**VIII** - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

**Parágrafo único.** A Instituição de longa permanência para Pessoas Idosas, fará busca ativa constante à família extensa das Pessoas Idosas residentes, no sentido de devolvê-los à convivência com sua família natural.

**Art. 6º** O funcionamento da Instituição de longa permanência para Pessoas Idosas tem como objetivo fomentar:

**I** - A convivência social, através do relacionamento entre as Pessoas Idosas e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo com os interesses das pessoas idosas;

**II** - A participação dos familiares, ou pessoa responsável pela pessoa idosa, no apoio à pessoa idosa, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoativo da pessoa idosa.

**Art. 7º** Não serão acolhidas pessoas idosas:

**§ 1º** Não será permitida a acolhida e permanência de pessoa idosa com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária.

**§ 2º** É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições de longa permanência de pessoas idosas.

**Art. 8º** Constituem obrigações institucionais da Instituição de longa permanência para Pessoas Idosas do Município de Redenção:

**I** - Ter um coordenador técnico responsável pelo serviço, escolhido entre os profissionais de nível superior de Serviço Social, lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

**II** - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

III - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Observar os direitos e garantias da pessoa idosa, inclusive o respeito à liberdade de credo;

V - Preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando ambiente de respeito e dignidade.

**Art. 9º** As demais regras de funcionamento da Instituição de longa permanência para Pessoas Idosas do Município de Redenção serão detalhadas no regimento interno próprio que, será aprovado pelo Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa e disponibilizado no ato da inclusão da pessoa idosa e seus familiares ou responsáveis legais, para ciência dos direitos e deveres para permanência na unidade.

**Art. 10.** O patrimônio da Instituição de longa permanência para Pessoas Idosas do Município de Redenção será constituído por:

I - Dotações do orçamento municipal através do órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses dos governos estadual e federal;

II - Doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;

III - Móveis e imóveis pertencentes a Unidade;

IV - Rendas Eventuais;

V - Arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Unidade;

VI - Quaisquer outras rendas previstas em lei.

**Parágrafo único.** As despesas da Instituição de longa permanência para Pessoas Idosas do Município de Redenção serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo constar em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, recursos provenientes de multas do Ministério Público e da Justiça e do Trabalho, podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas e cidadãos que desejarem contribuir.

**Art. 11.** A participação financeira da Pessoa Idosa só poderá ser normatizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa através de Resolução e ser efetuada através de contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso à pessoa idosa e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

**Art. 12.** Os valores da participação financeira da pessoa idosa de que trata esta lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome e CNPJ próprio da Instituição Pessoas Idosas do Município de Redenção, e serão destinados exclusivamente para o custeio das despesas da pessoa Idosa.

**Art. 13.** No ato do acolhimento da pessoa idosa, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pela pessoa idosa, incluindo endereço completo e telefone de contato.

**Parágrafo único.** Constatado o abandono por parte do responsável pela pessoa idosa, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da Instituição deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado pelo Assistente Social da unidade, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA DE REDENÇÃO**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 14.** A Casa de Acolhimento deverá contar com um responsável técnico com curso de formação na área de serviço social, o qual responderá tecnicamente junto às autoridades competentes, integrante do quadro de servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Art. 15.** O Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa, também deverá ter a sua equipe técnica e operacional composta conforme o que dispõe a norma contida no inciso IV e seguintes da Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, especificamente no item 4 que trata das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's.

**Parágrafo único.** As equipes de referência de que tratam o caput deste artigo são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

**Art. 16.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por ato de exclusividade a regulamentar a presente lei e aplicar a esta todas as diretrizes previstas no âmbito da Proteção da Alta Complexidade, constante do item 1 da Resolução nº 502, de 27 de maio de 2021, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que trata do atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa -lar e casa de passagem).

**Art. 17.** O processo de seleção dos profissionais que atuarão na Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa deverá observar as Orientações Técnicas do Conselho Nacional da Pessoa Idosa, para garantir o perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Redenção, em parceria com os demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos /SGD, deverá desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento da pessoa idosa, visando a melhor adequação a oferta deste serviço.

**Art. 19.** A organização e o funcionamento do Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa, do Município de Redenção serão fiscalizados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Ministério Público, devendo esse órgão encaminhar ao Prefeito Municipal todo tipo de sugestão ou denúncia que possa vir a aprimorar a instituição ora criada.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ,** aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**MARCELO FRANÇA BORGES**  
*Prefeito Municipal*



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 02/12/2022, as 13h32** do seguinte documento:

**LEI MUNICIPAL Nº 858/2022 - DE 02/12/2022.**

**Dispõe sobre a criação da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI do Município de Redenção-PA, e dá outras providências.**

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.



**SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE**  
Secretário Municipal de Administração  
*Decreto Municipal 001/2021*



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

[www.cmr.pa.gov.br](http://www.cmr.pa.gov.br)

---

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 08/2023 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 14/12/2022.

**LEI Nº 858/2022** Dispõe sobre a Criação da Instituição de longa permanência para pessoa idosa ILPI do município de Redenção-PA e da outras providências .

Redenção-PA. 26 de Janeiro de 2023.

  
**Rodrigo Universo**  
Presidente